



Secretaria da Administração
Setor de Licitações
ATA Nº 015/2011

Aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às 9 horas, na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura, reuniu-se a Comissão de Licitações, composta pelos servidores, Mariane Cabral Contursi, Aline Piffero Ferner e Vilma Guimarães Clós com a finalidade de receber a documentação e proposta (s) do Certame Licitatório Concorrência nº 001/2011 (referente a registro de preços para aquisição de merenda escolar) Processo Administrativo nº 86.120/2010. Compareceram as empresas: COMÉRCIO TORREÃO LTDA, que se fez representar e estava habilitada, ALEXANDRE PICININI LOPES, que não se fez representar e restou inabilitada por não apresentar os documentos previstos nos seguintes itens do ato convocatório: 2.2.2 “b” (DIC), 2.2.2 “c” (certidão negativa da fazenda municipal). Em que pese a empresa estar no rol das beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006 o art. 43 da mencionada lei dispõe que, mesmo havendo restrições os documentos devem ser apresentados, critério não respeitado pela empresa ALEXANDRE PICCININI LOPES. OLGAIR PEREIRA TALHAFERRO, que não se fez representar e restou inabilitada uma vez que não apresentou os documentos previstos nos seguintes itens do ato convocatório: 2.2.2 “b” (DIC), 2.2.2 “c” (certidão negativa da União), 2.2.3 “a” (atestado de aptidão para fornecimento de bens compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado), 2.2.4 “b” (balanço patrimonial). ATACADÃO COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, que não se fez representar e estava habilitada, SALVADOR PINHEIRO DIAS COIMBRA, que não se fez representar e restou inabilitada por não apresentar o documento previsto no item 2.2.3 “a” do edital (atestado comprobatório de aptidão para fornecimento de bens compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado), SELDORADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA que não se fez representar e restou inabilitada uma vez que não apresentou os documentos previstos nos seguintes itens do ato convocatório: 2.2.2 “b” (negativa fazenda Federal), MESASUL COM. IND. DE ALIMENTOS LTDA que não se fez representar e estava habilitada, CONSERVAS ODERICH S/A que não se fez representar e estava habilitada, COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA NOVA PALMA LTDA que não se fez representar e estava habilitada e COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA que não se fez representar e estava habilitada; BELKA ALIMENTOS LTDA que não se fez representar e restou inabilitada uma vez que apresentou o documento previsto no item 2.2.3 'c” (Alvará Sanitário) vencido; RHINO PARTICIPAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA que



**Secretaria da Administração
Setor de Licitações**

não se fez representar e restou inabilitada uma vez que não apresentou o documento previsto no item 2.2.3 “c” (Alvará sanitário); PRATIVITA ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA que não se fez representar e estava habilitada. A empresa MESASUL COM. E IND.DE ALIMENTOS LTDA juntou declaração abrindo mão do prazo para interposição de recurso quanto a fase de habilitação. Foi levantado questionamento pela empresa COMÉRCIO TORREÃO LTDA sobre a legalidade de duas empresas participantes do certame constituírem poderes a mesma empresa para representá-las no procedimento licitatório. Foi realizada consulta à assessoria jurídica que se manifestou no sentido de que devem ser considerados os objetivos buscados pela Administração, entre eles a ampla competitividade e a busca da oferta mais vantajosa, assim, não há empecilho para que duas empresas sejam representadas por um único mandatário. A empresa COMÉRCIO TORREÃO LTDA também manifestou-se no sentido que a empresa CONSERVAS ODERICH SA não apresentou contrato social e sim Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e, que as Declarações de Capacidade Técnica apresentadas pelas empresas BELKA ALIMENTOS LTDA e RHINO PARTICIPAÇÕES E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA não obedecem ao edital, uma vez que o mesmo versa que os documentos “que não indicarem seu prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 dias de antecedência da data designada para recebimento de documentos e propostas”. Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso quanto a habilitação. Nada mais tendo a constar foi dada por encerrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes e pelas autoridades superiores competentes.

Mariane Cabral Contursi
Presidente

Aline Piffero Ferner
Vice-presidente

Vilma Guimarães Clós
Secretária